



**OFÍCIO MENSAGEM 092/2023**

Ouro Preto, 09 de novembro de 2023

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)*  
*DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto  
Protocolo  
Nº 42113  
Correspondência Recebida  
Em 28/11/23  
Ass. Debae Hs e 15h38 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 71 de 04 de fevereiro de 2010, que institui benefícios fiscais incidentes sobre imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU.

O presente Projeto de Lei visa promover maior adequação dos benefícios concedidos pelo Município à situação fática dos empreendedores que têm buscado investir em nosso Município no ramo imobiliário.

Em sua forma original, a Lei Complementar nº 71/2010 concede o benefício a partir da data do registro dos loteamentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis. Ocorre que, nem sempre a implementação do loteamento coincide com o seu registro, considerando a necessidade de realização de obras, obtenção de licenciamento de toda ordem junto aos órgãos competentes, além de outros fatores que acabam por retardar a implantação definitiva dos loteamentos.

Considerando o objetivo primordial da legislação em comento, qual seja promover o incentivo à iniciativa privada, entendemos que a alteração proposta se apresenta mais eficaz vez que os incentivos serão concedidos quando da efetiva implementação dos loteamentos.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto



OURO  
PRETO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 89 / DE 2023

Altera a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 71, de 04 de fevereiro de 2010, que institui benefícios fiscais incidentes sobre imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana- IPTU.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Complementar nº 71, de 04 de fevereiro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º Os proprietários de loteamento terão direito à isenção do IPTU, mediante requerimento formal à Secretaria Municipal de Fazenda, podendo optar por usufruir do benefício a partir do registro do loteamento no Cartório de Registros de Imóveis ou, efetivamente, no primeiro ano de início das obras de implantação de infraestrutura do loteamento.*

*§1º A solicitação de isenção de que trata o presente artigo deverá vir instruída de documentação comprobatória e ocorrerá nos seguintes termos:*

*I - 75% (setenta e cinco por cento) de isenção no primeiro ano após formalização do requerimento;*

*II - 50% (cinquenta por cento) de isenção no segundo ano da formalização do requerimento;*

*III - 25% (vinte e cinco por cento) de isenção no terceiro ano após a formalização do requerimento;*

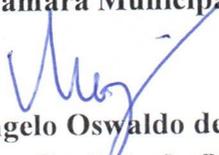
*IV - A partir do quarto ano não haverá mais isenção.*

*§2º Caso o loteador não execute as obras de infraestrutura no prazo determinado pela Prefeitura, a isenção será cassada, sendo lançado os valores correspondentes à mesma, com juros e multa, em nome do loteador.*

*§3º O benefício somente será concedido se o imóvel não tiver sido vendido em sua totalidade ou comprometido por instrumento particular, tendo, os responsáveis pelo loteamento ou condomínio, total responsabilidade pelas informações fornecidas à Secretaria Municipal de Fazenda para a obtenção do benefício em questão, sob pena de cassação e aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor integralizado do IPTU, no caso de constatação de irregularidade.”*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 09 de novembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.**

  
Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto

Aos 28 de março de 23  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s). \_\_\_\_\_

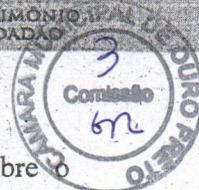
Do que para constar lavrei este

Presidente da Câmara de Ouro Preto



**OURO  
PRETO**

PATRIMÔNIO  
CIDADANIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

## LEI COMPLEMENTAR Nº 71 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010

Institui benefícios fiscais incidentes sobre o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

O povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei institui incentivos fiscais incidentes sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 2º Os contribuintes do IPTU inscritos no programa Bolsa Família ou que se enquadrarem nos critérios do programa, recebendo ou não o benefício, terão a isenção do imposto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania deverá encaminhar anualmente à Secretaria Municipal de Fazenda a relação dos contribuintes que se encontrarem na situação descrita no *caput* deste artigo.

Art. 3º As entidades civis sem fins lucrativos que tenham por objeto a promoção de programas sociais, educativos, profissionalizantes, culturais, esportivos, de regularidade urbana de melhoria ambiental terão isenção do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, desde que possuam declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Vetado.

Art. 6º Incidirá isenção parcial, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, para imóvel localizado dentro do perímetro de tombamento federal, estadual ou municipal, bem como para imóvel objeto de tombamento individual, observando-se os seguintes itens:

I - estado de conservação do imóvel;

II - atendimento aos parâmetros constantes da Lei de Uso e Ocupação do Solo e às normas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

III - atendimento às normas de combate e prevenção a incêndio e pânico;

IV - condições estéticas da edificação.

§1º O Poder Executivo expedirá regulamento específico estabelecendo critérios de pontuação correspondente a cada um dos itens constantes dos incisos I ao IV deste artigo.

§2º O Prefeito designará Comissão Técnica Especial para a avaliação dos pedidos de isenção, a qual deverá atribuir uma pontuação de 0 a 100 ao imóvel, nos termos do regulamento.

§3º A pontuação equivalente a 100 dará direito à isenção máxima de 10%, sendo que os demais pontos darão direito a isenções proporcionalmente menores.

§4º Não terão direito ao benefício de que trata este artigo os imóveis

*Handwritten signatures and initials.*

Aos 28 de novembro de 2010  
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)  
competente(s).



Do que para constar lavrei este  
*[Signature]*  
Presidente da Câmara de Ouro Preto



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

embargados judicial ou administrativamente.

Art. 7º Os proprietários de loteamentos terão direito a isenção do IPTU, a partir do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, nos seguintes termos:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) de isenção no primeiro ano após o registro;
- II - 50% (cinquenta por cento) de isenção no segundo ano após o registro;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) de isenção no terceiro ano após o registro;
- IV - A partir do 4º ano após o registro, não há mais isenção.

§1º Caso o loteador não execute as obras de infra-estrutura no prazo determinado pela Prefeitura, a isenção será cassada, sendo lançados os valores correspondentes à mesma, com juros e multa, em nome do loteador.

§2º O benefício só será concedido se o imóvel não tiver sido vendido ou compromissado por instrumento particular, tendo, os responsáveis pelo loteamento ou condomínio, total responsabilidade pelas informações fornecidas à Secretaria Municipal de Fazenda para a apuração do benefício em questão, sob pena de cassação, no caso de irregularidade.

Art. 8º O Município divulgará amplamente os benefícios estabelecidos por esta Lei, abrindo-se prazo logo após a publicação da mesma para que os interessados pleiteiem as isenções devidas.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 04 de fevereiro de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.

*[Signature]*

Angelo Oswaldo de Araújo Santos  
Prefeito de Ouro Preto

*[Handwritten mark]*



Projeto de Lei Complementar nº 13/2009  
Autoria: Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**  
Publicado 0, mediante afixação nas  
portarias dos prédios da Prefeitura e  
da Câmara Municipal, nos termos do  
art. 32, da Lei Orgânica Municipal, em  
08 / 02 / 2010  
*[Signature]*  
Secretaria Municipal de Governo